

INDICAÇÕES PARA MINISTROS LAICAIS

01. MINISTÉRIOS EXTRAORDINÁRIOS DOS FIÉIS LEIGOS

» Da Instrução *Redemptionis Sacramentum*, Cong. para o Culto Divino, 25.03.2004

[146.] O sacerdócio ministerial não pode ser substituído em modo algum. Com efeito, se falta o sacerdote na comunidade, esta carece do exercício e da função sacramental de Cristo, Cabeça e Pastor, que pertence à essência da mesma vida comunitária. Posto que «só o sacerdote, validamente ordenado, é o ministro capaz de gerar o sacramento da Eucaristia, atuando *in persona Christi*» (na pessoa do Cristo).

[151.] Somente por verdadeira necessidade se recorra ao auxílio de ministros extraordinários, na celebração da Liturgia. Porque isto não está previsto para assegurar uma plena participação aos leigos, mas sim que, por sua natureza, ou suplementação e provisoriedade. Além disso onde, por necessidade, recorra-se ao serviço dos ministros extraordinários, multipliquem-se especiais e fervorosas petições para que o Senhor envie um sacerdote para o serviço da comunidade e suscite abundantes vocações às sagradas ordens.

02. O MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DA SAGRADA COMUNHÃO

» Da Instrução *Redemptionis Sacramentum*, Cong. para o Culto Divino, 25.03.2004

Exercício do ministério

[154.] Como já se tem lembrado, «só o sacerdote validamente ordenado é o ministro capaz de gerar o sacramento da Eucaristia, atuando *in persona Christi*». Pois o nome de «ministro da Eucaristia» só se refere, propriamente, ao sacerdote. Também, em razão da sagrada Ordenação, os ministros ordinários da sagrada Comunhão são: o Bispo, o presbítero e o diácono, aos que correspondem, portanto, administrar a sagrada Comunhão aos fiéis leigos, na celebração da santa Missa. Desta forma se manifesta adequada e plenamente sua tarefa ministerial na Igreja, e se realiza o sinal do sacramento.

[155.] Além dos ministros ordinários, está o acólito instituído ritualmente, como ministro extraordinário da sagrada Comunhão, inclusive fora da celebração da Missa. Todavia, só o aconselham em razões de verdadeira necessidade, conforme às normas do direito, o Bispo diocesano pode delegar também outro fiel leigo como ministro extraordinário, quer seja por um momento, quer seja por um tempo determinado, recebida na maneira devida a benção. Sem dúvida, este ato de designação não tem necessariamente uma forma litúrgica, nem de modo algum e lugar, possa-se imitar a sagrada Ordenação. Só em casos especiais e imprevistos, o sacerdote que preside a celebração eucarística pode dar uma permissão *ad actum*.

[157.] Se habitualmente há número suficiente de ministros sagrados também para a distribuição da sagrada Comunhão, não se podem designar ministros extraordinários da sagrada Comunhão. Em tais circunstâncias, os que têm sido designados para este ministério, não o exerçam. Reprove-se o costume daqueles sacerdotes que, a pesar de estar presentes na celebração, abstém-se de distribuir a Comunhão, delegando esta tarefa a leigos.

[158.] O ministro extraordinário da sagrada Comunhão poderá administrar a Comunhão somente na ausência do sacerdote ou diácono, quando o sacerdote está impedido por enfermidade, idade avançada, ou por outra verdadeira causa, ou quando é tão grande o número dos fiéis que se reúnem à Comunhão, que a celebração da Missa se prolongaria demasiado. Por isso, deve-se entender que uma breve prolongação seria uma causa absolutamente suportável, de acordo com a cultura e os costumes próprios do lugar.

[159.] Ao ministro extraordinário da sagrada Comunhão nunca lhe está permitido delegar nenhum outro para administrar a Eucaristia, como, por exemplo, os pais, o esposo ou filho do enfermo que vai a comungar.

Aspetos práticos para a distribuição da comunhão na Eucaristia

» *Orientações de cariz paroquial*

Os ministros extraordinários da comunhão, para exercer o seu múnus, saem da assembleia e a ela regressam, no final. Devem escolher um lugar na assembleia que permita aos ministros chegar ao sacrário em pouco tempo, sem que exija um compasso de espera demasiado grande por estar num lugar ao fundo da igreja; deve ainda ser um lugar que, se possível, permita ao(s) ministro(s) aproximar(em)-se: do sacrário, discretamente, pela direita da igreja (no caso de Cantanhede); ou, do altar, pela nave central.

Relativamente ao momento em que os ministros se devem aproximar do altar, este acontece imediatamente após o pai-nosso (não durante o mesmo), enquanto o sacerdote inicia o embolismo. Faz-se a purificação das mãos antes e depois de ir ao sacrário.

O ministro que vem do sacrário entrega a píxide em mãos ao sacerdote, não lhe retirando a tampa, e toma também o seu lugar junto ao altar, como os restantes ministros.

O sacerdote distribuirá a comunhão a cada um dos ministros, entregando-lhe em seguida a píxide; cada ministro recebe a comunhão, depois a píxide, e, dessa forma, aguarda no sítio onde está que todos comunguem das mãos do sacerdote (restantes ministros). Quando o sacerdote pegar na sua própria píxide e deixar o altar, então todos os ministros o fazem, dirigindo-se aos sítios onde distribuirão a comunhão, dando primazia, nos casos em que for esse o caso, ao ministro que for ao coro alto.

Cada ministro deve fixar-se num ponto e aí permanecer, esperando que sejam os comungantes a vir abeirar-se da comunhão e não o contrário. Com uma ligeira rotação dos pés pode distribuir, se necessário, a sagrada comunhão à sua esquerda e à sua direita, mas nunca deambulando por um espaço (exceção para as pessoas com mobilidade muito reduzida). Cada ministro dá a comunhão ao acólito que o acompanha com a patena. Fazer uma análise rápida à quantidade de pessoas que estão nas outras filas vendo se é necessário ajudar na distribuição da comunhão.

Quando regressam ao altar, os ministros devem retomar o lugar que ocupavam, ao lado do altar, voltados para o mesmo, segurando ainda nas suas mãos a respetiva píxide. O sacerdote, da mesma forma que entregou a píxide a cada ministro, recebê-la-á de volta das mãos do mesmo ministro. Ao colocar o santíssimo no sacrário, antes de fechar a porta do mesmo, o ministro faz uma genuflexão. Todos juntos, antes de regressarem aos seus lugares, (à exceção de Cantanhede que será pela direita da igreja discretamente) farão uma vénia (não uma genuflexão, porque o santíssimo já não está sobre o altar).

A conservação da Santíssima Eucaristia

» Da Instrução *Redemptionis Sacramentum*, Cong. para o Culto Divino, 25.03.2004

[132.] Ninguém leve a Sagrada Eucaristia para casa ou a outro lugar, contra as normas do direito. Deve-se considerar, além disso, que roubar ou reter as sagradas espécies com um fim

sacrílego, ou jogá-las fora, constitui um dos «*graviora delicta*» (atos graves), cuja absolvição está reservada à Congregação para a Doutrina da Fé.

[133.] O sacerdote, ou diácono, ou ministro extraordinário, quando o ministro ordinário esteja ausente ou impedido, ao levar ao enfermo a Sagrada Eucaristia para a Comunhão, irá diretamente, na medida do possível, desde o lugar onde se guarda o Sacramento até o domicílio do enfermo, excluído de qualquer outra atividade profana, para evitar todo perigo de profanação e para guardar o máximo respeito ao Corpo de Cristo. Além disso, siga-se sempre o ritual para administrar a Comunhão aos enfermos, como se prescreve no Ritual Romano.

Exposição da Santíssima Eucaristia

» Do Ritual da Sagrada Comunhão e Culto Eucarístico fora da Missa

82. A exposição da santíssima Eucaristia, quer na píxide quer na custódia, leva a reconhecer nela a admirável presença de Cristo e convida à íntima união com Ele, união que atinge o auge na comunhão sacramental. Por isso, favorece de maneira admirável o culto que Lhe é devido em espírito e verdade.

Deve atender-se a que transpareça nestas exposições o culto do Santíssimo Sacramento na sua relação com a Missa. No adorno da exposição evite-se cuidadosamente tudo aquilo que de algum modo possa obscurecer o desejo de Cristo que instituiu a santíssima Eucaristia principalmente para estar à nossa disposição como alimento, remédio e conforto.⁴

84. Diante do Santíssimo Sacramento, quer conservado no tabernáculo quer exposto à adoração pública, genuflete-se só com um joelho.

85. Na exposição do Santíssimo com a custódia, acendem-se quatro ou seis velas, tantas como na Missa, e faz-se a incensação. Na exposição com a píxide, devem acender-se pelo menos duas velas e pode usar-se incenso.

91. O ministro ordinário da exposição do Santíssimo Sacramento é o sacerdote ou o diácono, que, no fim da adoração, antes de repor o Santíssimo, abençoa o povo com o mesmo Sacramento.

Porém, na ausência do sacerdote ou do diácono, ou estando eles legitimamente impedidos, podem expor o Santíssimo à adoração pública dos fiéis e repô-lo depois, o acólito e outro ministro extraordinário da sagrada comunhão, ou outrem designado pelo Ordinário do lugar.

Todos estes podem fazer a exposição abrindo o tabernáculo, ou ainda, se for oportuno, depondo a píxide sobre o altar, ou colocando a hóstia na custódia. No fim da adoração repõem o Santíssimo no tabernáculo. Mas não lhes é permitido dar a bênção com o Santíssimo.

138. O Santíssimo Sacramento nunca deve permanecer exposto, mesmo por brevíssimo tempo, sem ser devidamente guardado. Por isso, faça-se de modo que, em tempos estabelecidos, alguns fiéis estejam sempre presentes, ao menos por turnos. (*Redemptionis sacramentum*)

03. CELEBRAÇÕES PARTICULARES QUE SE REALIZAM NA AUSÊNCIA DO SACERDOTE

» Da Instrução *Redemptionis Sacramentum*, Cong. para o Culto Divino, 25.03.2004

[164.] «Quando falta o ministro sagrado ou outra causa grave fez impossível a participação na celebração eucarística», o povo cristão tem direito a que o Bispo diocesano, quando possível, procure que se realize alguma celebração dominical para essa comunidade, sob sua autoridade e conforme às normas da Igreja. Por isso, esta classe de Celebrações dominicais especiais, devem ser consideradas sempre como absolutamente extraordinárias. Portanto, quer sejam diáconos ou fiéis leigos, todos os que têm sido encarregados pelo Bispo diocesano para tomar parte neste tipo de Celebrações, «considerarão como mantida viva na comunidade uma

verdadeira “fome” da Eucaristia, que leve a não perder ocasião alguma de ter a celebração da Missa, inclusive aproveitando a presença ocasional de um sacerdote que não esteja impedido pelo direito da Igreja para celebrá-la».

[165.] É necessário evitar, diligentemente, qualquer confusão entre este tipo de reuniões e a celebração eucarística. Os Bispos diocesanos, portanto, valorizem com prudência se deve distribuir a sagrada Comunhão nestas reuniões. (...) Além disso, na ausência do sacerdote e do diácono, será preferível que as diversas partes possam ser distribuídas entre vários fiéis, em vez de que um só dos fiéis leigos dirija toda a celebração. Não convém, em nenhum momento, que se diga que um fiel leigo «preside» a celebração.

[166.] Assim mesmo, o Bispo diocesano, a quem somente corresponde este assunto, não conceda com facilidade que este tipo de Celebrações, sobretudo se entre elas se distribui a sagrada Comunhão, revivendo-se nos dias feriais e, sobretudo, nos lugares onde o domingo precedente, ou o seguinte, se tem podido ou se poderá celebrar a Eucaristia. Roga-se vivamente aos sacerdotes que, ao ser possível, celebrem diariamente a santa Missa pelo povo, em uma das igrejas que lhes têm sido confiadas.

» Dos Preliminares do Subsídio sobre a Celebração Dominical na ausência do presbítero, SNL

12. A celebração dominical na ausência do presbítero é orientada por um diácono, que preside, ou, na sua falta, por um leigo, designado pelo pároco.

13. Quando o diácono preside à celebração, comporta-se do modo que é próprio do seu ministério nas saudações, nas orações, na leitura do Evangelho e na homilia, na distribuição da Comunhão e na despedida dos participantes com a bênção. Paramenta-se com as vestes próprias do seu ministério, e utiliza a cadeira presidencial.

15. O leigo que orientar a celebração não é propriamente presidente, mas simples orientador ou moderador da mesma sob a autoridade do pároco. Por isso:

- a) comporta-se como um entre iguais;
- b) não utiliza a cadeira presidencial nem toma lugar nem se senta junto do altar;
- c) nos diálogos não utiliza a saudação «O Senhor esteja convosco», que de modo mais direto lembra a Missa, e pertence ao presbítero ou ao diácono;
- d) ao invocar a bênção de Deus, no fim da celebração, dirá: «O Senhor *nos* abençoe» e simultaneamente fará o sinal da cruz sobre si próprio e não sobre a assembleia;
- e) na despedida dirá «Vamos em paz e o Senhor nos acompanhe» ou «Bendigamos ao Senhor», a fim de não aparecer como um ministro sagrado;
- f) deve usar uma veste que não desdiga o ofício que desempenha, podendo sempre usar a alva.

16. Convém que, para desempenhar o papel de orientador, não se recorra sempre à mesma pessoa, mas, de preferência, a pessoas que possam alternar neste serviço.

17. Além do orientador, intervêm na celebração:

- a) ao menos um acólito, que serve o orientador e, no momento próprio, o altar;
 - b) os leitores da Palavra de Deus, que utilizam sempre o ambão;
 - c) o salmista ou cantor do salmo responsorial que o canta ou recita igualmente do ambão;
 - d) um coro, mesmo pequeno, que dialogue com a assembleia os vários cânticos da celebração.
- Cada um destes intervenientes deve preparar-se para realizar bem o serviço que lhe pertence.